

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



TCE-AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.249 -TCE (Processo Eletrônico)

ENTIDADE: Controladoria Geral do Estado

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado, exercício de

2016).

RESPONSÁVEL: GIORDANO SIMPLICIO JORDÃO – Controlador à época

PROCURADOR

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 11.245/2019 **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Controladoria Geral do Estado. Por unanimidade. Termos do voto do Conselheiro-Relator José Augusto Araújo de Faria. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar REGULAR COM **RESSALVA** a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado, de responsabilidade do Senhor GIORDANO SIMPLÍCIO JORDÃO -Controlador Geral à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalva a ausência de empenho prévio na maioria dos contratos analisados em inspeção "in loco", descumprindo a vedação prevista na Lei Federal nº 4.320/64, art. 60, e ainda, a incompletude do Parecer do Controle Interno quanto aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II, do Manual de Referência da Resolução-TCE/AC nº 087/2013, ocorrência que deverão ser corrigidas e/ou evitadas nas próximas edições da matéria, sob pena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

responsabilidade em caso de reincidência. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 16 de maio de 2019.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Substituta

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador – Chefe do MPE/TCE/AC